

**LEI Nº 2.021, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Acrescenta inciso IX, ao art. 12 e altera a redação do §4º, do art. 13, da Lei nº 1.629, de 16 de maio de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acrescenta-se o inciso IX, ao art. 12, da Lei 1.629, de 16 de maio de 2012, com a seguinte redação:

"**IX** - Taxa de administração a ser paga mensalmente pelos entes patronais, cuja importância será o percentual de 2% (dois por cento) apurado em relação aos valores totais das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, dividido por 12 (doze) que será depositado e contabilizado em conta e rubrica exclusivamente criadas com esta finalidade."

**Art. 2º** A redação do § 4º, do art. 13, da Lei 1.629, de 16 de maio de 2012, passa a ter a seguinte redação:

"§ 4º Os valores relativos à taxa de administração prevista no inciso IX, do art. anterior, não utilizados durante o exercício correspondente, constituirá fundo de reserva destinado custear reforma, ampliação e aquisição necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio."

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 30 de novembro de 2016.

**LEANDRO PERES DE MATOS**  
**-Prefeito-**